



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.**

Institui e regulamenta, no âmbito da 4ª Região, o Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**OS DESEMBARGADORES-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a futura implantação do processo eletrônico no TRT da 4ª Região, do qual o novo sistema de peticionamento é parte integrante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de credenciamento prévio dos profissionais envolvidos para utilização do novo sistema;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de impressão dos documentos recebidos eletronicamente, enquanto perdurar a tramitação de processos não eletrônicos, cujos custos são suportados exclusivamente pela União,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instituir o Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** O Sistema será disponibilizado, em caráter experimental, no período de 16 a 28 de agosto de 2011, para o envio de petições aos Foros de Encantado, Rio Grande e São Leopoldo.

**§ 2º** A partir de 29 de agosto de 2011 sua utilização será estendida às demais unidades de primeiro grau e ao TRT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 2º.** O peticionamento eletrônico, no âmbito do TRT da 4ª Região, bem como o credenciamento dos usuários para sua utilização, será disciplinado pelo presente Provimento.

**Art. 3º.** Para os usuários dos serviços de peticionamento eletrônico que necessitarem serão disponibilizados equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização de documentos, em áreas de atendimento ao público nos prédios dos Foros Trabalhistas destinadas a esse fim.

**Art. 4º.** O acesso ao sistema, o envio de petições e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão realizados mediante uso de assinatura eletrônica.

**Art. 5º.** A assinatura eletrônica será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil;

II - assinatura cadastrada, obtida a partir de cadastro devidamente validado, baseada em *login* e senha.

**Parágrafo único.** Os Serviços de Distribuição dos Feitos, onde houver, as Varas do Trabalho e, no Tribunal, a Direção-Geral de Coordenação Judiciária, serão responsáveis pela validação do cadastro para uso da assinatura cadastrada.

**Art. 6º.** Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante a Justiça do Trabalho da 4ª Região, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado em destaque no sítio respectivo ([www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)).

**§ 1º** O credenciamento de advogados, peritos e leiloeiros observará os seguintes procedimentos:

I - no caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário, no sistema, por meio de seu certificado digital e remessa eletrônica do formulário devidamente preenchido;

II - no caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante uma das unidades do Tribunal



responsáveis pela validação do cadastro, munido dos seguintes documentos, conforme perfil de acesso:

a) advogado: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, e carteira da OAB;

b) perito: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento de identidade (idêntico ao informado no cadastro) e documentação relativa à habilitação profissional (diploma e registro profissional, quando existente);

c) leiloeiro: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento de identidade (idêntico ao informado no cadastro) e documento relativo ao registro na Junta Comercial.

§ 2º O cadastro dos membros das Procuradorias e do Ministério Público do Trabalho, independentemente do tipo de assinatura escolhida, será validado por membro do referido órgão, indicado como Administrador perante o Tribunal. O cadastro do Administrador será obrigatoriamente validado de forma presencial, perante uma das unidades judiciárias do TRT/RS, com a apresentação dos seguintes documentos: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento comprobatório da condição de procurador e documento em que autorizado seu credenciamento como Administrador de cadastro do respectivo órgão.

§ 3º A validação do cadastro (§ 1º, inciso II e § 2º deste artigo) deverá ocorrer no prazo de 30 dias, a contar do preenchimento do formulário eletrônico, após o qual os dados serão excluídos do sistema.

§ 4º A correção e veracidade das informações inseridas no formulário eletrônico de credenciamento, assim como a correspondência entre o teor dos documentos digitalizados e seus originais, são de exclusiva responsabilidade do usuário.

§ 5º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 6º Alterações de dados cadastrais deverão ser solicitadas nas unidades responsáveis pela validação do credenciamento, mediante exibição dos documentos necessários.

§ 7º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas neste Provimento e a responsabilidade do credenciado pelo uso da assinatura eletrônica.

Art. 7º. A prática de atos processuais por meio eletrônico pelos usuários devidamente credenciados, na forma dos artigos anteriores, será feita por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico - JT/RS, disponibilizado no sítio do TRT da 4ª Região ([www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)).

Art. 8º. Para o encaminhamento de petições iniciais por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – JT/RS será necessário o preenchimento dos dados essenciais ao processamento da ação, relativos às partes, seus representantes, advogado, classe processual e assuntos, na forma prevista no Provimento Conjunto TRT nº 02/2009.

§ 1º O cadastro das partes deverá ser realizado a partir do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

§ 2º Na hipótese de inexistência ou na impossibilidade de obtenção do número de inscrição no CPF/CNPJ das partes integrantes do pólo passivo, caberá ao usuário declarar tal circunstância, respondendo por sua veracidade, sob as penas da lei.

Art. 9º. Quando utilizado o Sistema de Peticionamento Eletrônico – JT/RS é dispensado o uso do Sistema de Pré-Cadastramento de Iniciais.

Art. 10. As divergências entre os dados cadastrados por intermédio do Sistema de Peticionamento Eletrônico e a petição inicial poderão ser corrigidas, ex officio, pelo servidor responsável pela recepção e/ou conferência dos dados cadastrados com os contidos na petição inicial.

Art. 11. As petições poderão ser anexadas em arquivos eletrônicos em formato PDF (*Portable Document Format*) ou redigidas/editadas dentro do próprio sistema.



**Art. 12.** Os documentos que acompanham a petição serão aceitos somente em formato PDF (*Portable Document Format*) e deverão ser classificados de acordo com os tipos disponibilizados em tabela própria.

**Art. 13.** Antes do envio eletrônico, os dados cadastrados no sistema e as petições em elaboração permanecerão disponíveis para edição e anexação de documentos pelo prazo de 15 dias, a contar do último acesso.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo referido no *caput*, sem o envio eletrônico da petição, os arquivos serão automaticamente excluídos.

**Art. 14.** As petições encaminhadas eletronicamente e respectivos documentos não poderão ultrapassar o tamanho máximo de 40 (quarenta) páginas e 2 (dois) Megabytes, vedado o fracionamento.

**Art. 15.** O envio da petição e documentos por intermédio do Sistema de Peticionamento Eletrônico - JT/RS dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive os destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, ressalvada impugnação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**Parágrafo único.** Os originais dos documentos digitalizados e enviados pelo Sistema deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

**Art. 16.** O Sistema de Peticionamento Eletrônico - JT/RS, no momento do recebimento da petição, emitirá aviso comprobatório de entrega da petição e dos documentos que a acompanham.

**§ 1º** Constarão do aviso as seguintes informações:

- I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;
- II - o número do processo e o tipo de petição (quando houver), o órgão destinatário, informados pelo remetente;
- III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;
- IV - a identificação do usuário que assinou eletronicamente o documento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no sistema as petições e documentos enviados, bem como os respectivos dados do envio.

§ 3º O recebimento da petição pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico – JT/RS, com emissão do respectivo aviso, não importa em automático protocolo e juntada ao processo, o que depende de determinação do juízo.

**Art. 17.** Incumbe ao Tribunal, por intermédio das respectivas unidades responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico – JT/RS:

I - imprimir as petições e documentos, anexando o comprovante de recepção gerado pelo Sistema;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

**Art. 18.** São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II – o correto encaminhamento da petição;

III - a equivalência entre os dados informados e os constantes da petição remetida;

IV - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Rede mundial de computadores;

V - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere ao formato, tamanho e número de folhas dos arquivos enviados;

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço estiver indisponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

**Art. 19.** O Tribunal informará, em seu sítio, os períodos em que o Sistema estiver indisponível.

**Parágrafo único.** A não obtenção de acesso ao Sistema, em virtude de outros problemas de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa ao usuário para descumprimento dos prazos legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 20.** Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico - JT/RS.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, será considerada tempestiva a transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º O horário estabelecido como base para o recebimento no sistema será o do Observatório Nacional.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à rede mundial de computadores, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o registrado pelo sistema como de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho da 4ª Região, na forma do parágrafo anterior.

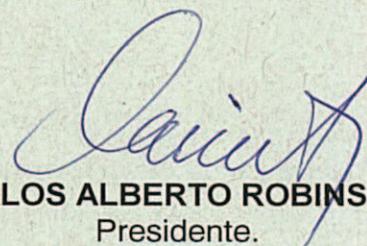
§ 4º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no país.

**Art. 21.** A transmissão eletrônica via Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC) permanecerá à disposição do usuário, observadas as restrições aludidas no art. 14.

**Art. 22.** O Sistema de Pré-Cadastramento de Petições Iniciais, instituído pelo Provimento Conjunto TRT nº 02/2009, permanece obrigatório para os casos de petições entregues fisicamente nas unidades judiciárias, encaminhadas via protocolo postal ou pelo e-DOC.

**Art. 23.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JURACI GALVÃO JÚNIOR,**  
Corregedor Regional.

  
**CARLOS ALBERTO ROBINSON,**  
Presidente.